



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 08 de abril de 2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 027/26

Processo Administrativo: PMC. 2026.00005261-45

Interessados: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campinas e Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Assunto: Desconto em Folha de Pagamento das mensalidades dos servidores associados da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campinas.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **COOPERANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Sra. Eliane Jocelaine Pereira e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS – ASPMC**, devidamente representado pelo seu Presidente Sr. Marcos Antonio Clemente, doravante denominada **COOPERADA**, com sede e foro em Campinas, à Rua do Servidor Municipal, 200, Bairro Parque Itália, Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.590.503/0001-30, e em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, celebram o presente Termo de Cooperação, regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços visando propiciar o desconto, em folha de pagamento dos servidores públicos municipais filiados a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campinas – ASPMC, ora COOPERADA, dos valores da contribuição mensal associativa sob os códigos: 509 – ASPMC Mensalidade, 510- ASPMC Seguros, 511 – ASPMC Contribuição Associativa Facultativa e 545 – ASPMC Plano de Saúde, que em código próprio informados e definidos pelo COOPERANTE, Município de Campinas.

1.2. O desconto em folha de pagamento será efetuado somente dos servidores filiados que expressamente o autorizarem, nos termos da Lei Municipal nº 13.511/2008 e Decreto nº 16.619/09.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

2.1. O COOPERANTE se compromete a efetuar os descontos diretamente em folha de pagamento dos servidores cujos nomes forem informados pela COOPERADA, desde que estes a autorizem expressamente.

2.1.1. Referida obrigação limita-se aos descontos dos valores decorrentes informados no item 1.1, nos limites dos valores apostos na cláusula primeira.

2.2. Repassar a COOPERADA os valores debitados dos servidores filiados até o décimo dia útil do mês subsequente à data de pagamento dos servidores prevista para o dia 30 (trinta) de cada mês.

2.3. O COOPERANTE não se responsabiliza por outros compromissos assumidos pelos associados junto a COOPERADA.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

3.1. A COOPERADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, arquivo magnético no layout estabelecido pelo Município, contendo informações dos servidores filiados e que concordaram com o desconto em folha de pagamento das mensalidades devidas, até o dia 10 (dez) de cada mês, a fim do desconto ser incluído a partir da folha de pagamento do mês em curso (mês de competência).

3.1.1. Nas mesmas condições deverão ser informados o nome e matrícula dos servidores públicos municipais que deixaram de constar como associados da COOPERADA.

3.2 A autorização do servidor para que se desconte de seu demonstrativo de pagamento os valores informados na forma do item 3.1.1, deverá estar à disposição do COOPERANTE, bem como deverá ser apresentando de modo suplementar sempre que solicitado.

3.3 Responderá exclusivamente a COOPERADA quando não houver o desconto ora acordado ou quando ele ocorrer indevidamente, sempre que a COOPERANTE tenha agido na conformidade das informações prestadas na forma prescrita nesta cláusula.

3.4. A COOPERADA declara-se fiel depositária de todas as autorizações de desconto, inclusive as pretéritas, assumindo integral responsabilidade civil e administrativa pela sua existência e veracidade.

QUARTA – CUSTOS DA EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

4.1. A execução dos termos avençados neste Termo de Cooperação não importará acréscimo de despesas para o COOPERANTE e para a COOPERADA.

QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1. É facultado às partes denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, que terá eficácia 30 (trinta) dias após a correspondente ciência da outra parte o que implicará na sustação imediata do processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores associados que a autorizaram e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante do presente Termo de Cooperação.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6.2. As dúvidas e situações omissas que eventualmente ocorrerem na execução do presente Termo de Cooperação serão dirimidas mediante negociação entre os partícipes, sendo o COOPERANTE representado pelo Diretor do Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

7. DA RESPONSABILIDADE DA COOPERADA E DO COOPERANTE RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. As partes deverão observar as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações – LAI) e a 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e, ainda, do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Termo de Cooperação, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7.2. É dever da Cooperada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.3. O Cooperante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Cooperado atender, prontamente, eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.4. A Cooperada deverá prestar, no prazo fixado pelo Cooperante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.5. Este Termo de Cooperação está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com exclusão qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO CLEMENTE, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 11:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA, Secretário(a) Municipal**, em 15/04/2026, às 11:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18379625** e o código CRC **944A6883**.